

Prezados,
Bom Dia.

a RG EMPREENDIMENTOS, licitante interessada em participar da licitação em referencia, vem respeitosamente conforme previsto em Lei e em edital, solicitar esclarecimentos para melhor apresentação de sua proposta conforme abaixo:

1. Tendo em vista o regime de contratação por preço global e NÃO INTEGRAL, de acordo com a Lei 8.666/93, preço global e integral se definem da seguintes forma:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

Ou seja, quando o item estiver descrito na planilha ou em sua composição de preço referente ao item da planilha, todo aqueles serviços descritos na referida composição/item estão inclusos no preço total descrito na planilha, tendo o quantitativo apenas como referencial pois o valor total do item é preço certo para execução daquele serviço naquela determinada obra. Agora se existe um item no projeto que não esta descrito na planilha o custo do mesmo nao pode ser imputado o custo do mesmo a licitante vencedora tendo em vista que o regime de execução não é integral. Entende-se que se o item não esta planilha/composição o mesmo não faz parte daquele escopo especifico e poderá ser contratado posteriormente caso seja de interesse do cliente. Estamos corretos SIM ou NAO? Caso negativo favor justificar

2. Conforme item 13.4 estamos entendendo que as composições de preços unitários somente são exigidos somente no ato da assinatura do contrato. Estamos corretos quanto ao nosso entendimento?

3. Existe uma divergência no edital com relação a entrega dos envelopes, itens 1.1 - relata que os envelopes devem ser entregues no dia 05/10 entre 90hs e 90:30hs, e item 5.1.1 - cita que os envelopes devem ser entregues no dia da abertura do certame - 06/10. Qual data e horário são corretos para entrega dos envelopes de habilitação e proposta?

4. Entendemos que caso a empresa vencedora seja um consórcio, o faturamento para CIMME poderá ser individual para cada consorciada em sua devida proporção na constituição do consórcio. Estamos corretos quanto ao nosso entendimento?

5. Todas as licenças ambientais referentes a construção do aterro são de responsabilidade da Contratante, com isso entendemos que a licitante que se sagrar vencedora não terá responsabilidades sobre qualquer licença ambiental e ou de aprovação de projeto. Estamos corretos?

6. De acordo com o art. 30, §3º da Lei 8.666/93, onde se lê: "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.", ou seja, para itens exigidos na capacitação técnica podemos comprovar o mesmo através de similaridade. Estamos certo quanto ao nosso entendimento, Sim ou Não? Caso negativo, favor justificar

7. Estamos entendendo que no escopo dessa licitação se trata somente da FASE 1 da implantação do aterro sanitário, estamos corretos quanto ao nosso entendimentos, SIM ou NAO? Caso negativo favor justificar

8. A operação ou pré-operação não faz parte do escopo desse contrato. Nosso entendimento esta correto?

No aguardo de manifestação, renovamos nosso votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

--

Rafael Guimarães
Sócio / Diretor
Tel.: (31) 99616-7972

www.gruporg.eng.br